



Direção Geral do Foro

Portaria

Portaria da Direção do Foro

nº17/2020

Disciplina o processamento dos pedidos de desarquivamento de autos físicos na Seção Judiciária de Pernambuco e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a descontinuidade do Sistema TEBAS de movimentação processual e a necessidade de regular o processamento dos pedidos de desarquivamento de autos físicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de desarquivamento de autos físicos serão apresentados diretamente à Seção de Arquivo e protocolados no Sistema Tebas ou em módulo próprio do Sistema de Gestão Documental.

§ 1º. Requerido o desarquivamento dos autos para mera vista e/ou de extração de cópias, o servidor responsável informará, no ato do protocolo, o período em que os autos estarão à disposição do interessado, dispensada qualquer outra intimação neste sentido.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Seção de Arquivo fará a carga dos autos, mediante guia a ser preenchida e assinada pelo interessado.

§ 3º. Caso decorra o prazo de vistas sem a devolução dos autos, a Seção de Arquivo procederá à sua cobrança por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio disponível.

§ 4º. Frustradas as medidas de cobrança previstas no parágrafo anterior, a Seção de Arquivo encaminhará o caso, com os documentos pertinentes, à Vara onde tramitou o processo, à qual caberá a expedição do mandado de busca e apreensão e a aplicação das sanções pertinentes.

Art. 2º Requerido o desarquivamento para fins de retomada da marcha processual e/ou para a expedição de certidões, a Seção de Arquivo encaminhará os autos à Vara onde tramitou o processo, a fim de que expeça as certidões requeridas e/ou, conforme o caso, proceda à migração dos autos para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, consoante a Resolução Pleno n. 3/2018, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 03/2018-TRF, as petições destinadas a dar prosseguimento a processo físico arquivado e baixado deverão ser protocoladas exclusivamente em meio físico, sendo vedada a sua inclusão autônoma no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, inclusive como processo incidente, em virtude da impossibilidade de reexpedição de RPV/Precatório, bem como para evitar distorções nos pesos de distribuição, na data de registro de distribuição e nas estatísticas das unidades jurisdicionais.

§ 2º Nos casos de recebimento de processo eletrônico instaurado em discordância com o previsto no parágrafo anterior, recomenda-se à Vara que o receber que proceda de imediato à baixa do processo por cancelamento da distribuição, evitando a sua redistribuição.

Art. 3º Os pedidos de mero desarquivamento, as guias de remessa e devolução e demais documentos físicos apresentados à Seção de Arquivo, quando não possam ser juntados aos autos, serão oportunamente descartados, segundo as tabelas de temporalidade em uso nesta Seção Judiciária.

Art. 4º Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, Defensoria Pública da União e Advocacia Geral da União.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Publique-se no Diário Judicial Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 18.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 27 Janeiro 2020

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 27/01/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.